

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 011.242/2015-9.

Em cumprimento ao **Acórdão 1997/2018-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 13/03/2018-Ordinária, Ata 7/2018 – 1ª Câmara, (**peça 30**), foi notificado o responsável relacionado a seguir:

RESPONSÁVEL	OFÍCIO - DATA DO OFÍCIO	PÇ	AR CIÊNCIA	PÇ
ADAILTON SILVA LUZ SOBRINHO (CPF 354.895.455-34). End. Avenida Erathostenes Menezes, 645. Ap.404. Candeias. Vitoria da Conquista/BA. CEP 45.028-528. Peça 35.	825/2018. Datado de 25/04/2018. Encaminhado para Avenida Erathostenes Menezes, 645. Ap.404. Candeias. Vitoria da Conquista/BA. CEP 45.028-528.	43	14/05/2018	44

Transcorridos os prazos recursais, o responsável não recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas.

Assim, o **Acórdão 1997/2018-TCU-1ª Câmara**, (**peça 30**), transitou em julgado em **30/05/2018**, sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme a **peça 45**.

Declaro a inexistência de Erro Material segundo Termo de Verificação constante da peça 33.

Por fim, propõe-se que seja formalizado o processo de cobrança executiva referente ao item débito imputado ao Responsável acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 06 de junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo
Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3.